



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

INTERESSADO: Centro de Educação Profissional (CEP)		
EMENTA: Renova o reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEP), de Quixadá, com validade até 31.12.2021.		
RELATOR: José Batista de Lima		
SPU N° 4003245/2018	PARECER N° 0656/2018	APROVADO EM: 21.08.2018

I – RELATÓRIO

Victor Veras Medeiros, diretor geral do Centro de Educação Profissional (CEP), mediante o processo nº 4003245/2018, solicita deste Conselho Estadual de Educação (CEE) a renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação.

O Centro de Educação Profissional (CEP) configura-se uma instituição de direito privado com Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 19.313.814/0001-04, e tem sede na Av. Doutor Arcelino de Queiroz Lima, nº 53, bairro Centro, CEP: 63.900-241, no município de Quixadá.

INSTRUMENTOS DE AVALIAÇÃO

- Ofício enviado à Presidência deste Conselho;
- documentos comprobatórios da habilitação do diretor pedagógico, da secretária e do coordenador do curso;
- Termos de Convênios firmados para realização do Estágio;
- relação do corpo docente com as respectivas autorizações temporárias;
- Plano de Curso;
- Regimento Escolar;
- Projeto Pedagógico.

Lafaeete Almeida de Oliveira, licenciado em História e Geografia e especializado em Administração Escolar, é o responsável pela direção pedagógica; Ramon dos Santos Capistrano, bacharelado em Sistemas da Informação, é o responsável pela coordenação do curso, e Maria Sanatyelly Lima Moraes, Registro nº 12122/616377176, responde pela secretaria dessa Instituição.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0656/2018

O Plano de Curso encontra-se elaborado de acordo com o que preceituam as Resoluções nºs 413/2006-CEE, 395/2005-CEE, 1/2005-CNE/CEB, 4/1999-CNE/CEB, 6/2012-CNE/CEB, o Parecer CEB/CNE nº 16/1999, ao Decreto nº 5.154/2004, a Lei nº 9.394/1996) e o Catálogo Nacional de Cursos Técnicos.

O Projeto Pedagógico é coerente com as diretrizes, ações, definições, objetivos, missão e princípios estabelecidos por esse Centro.

O Regimento Escolar encontra-se elaborado de acordo com a Resolução CEC nº 395/2005 e a Lei nº 9.394/1996. Está organizado em 94 Artigos distribuídos em quatro Títulos: da Identificação da Escola, Finalidades e Objetivos; da Organização Adiministrativo-pedagógica e do Funcionamento; Do Regime Escolar, do Regime Didático e das Normas de Convivência e das Disposições Gerais e Transitórias.

O curso enquadra-se no Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação e prevê três Módulos com carga horária de 1500 horas, das quais 1200 são destinadas às aulas teóricas e práticas e trezentas, ao estágio supervisionado.

Matriz Curricular do Curso Técnico em Informática

Módulo Básico

Disciplinas	Carga Horária
Introdução à Informática	60
Ética e Tecnologia	40
Inglês Instrumental	40
Matemática Aplicada	40
Português Instrumental	40
Saúde e Segurança no Trabalho	40
Legislação Aplicada	40
Carga Horária Total do Módulo Básico	300

Módulo Profissional I

Disciplinas	Carga Horária
Instalação e Manutenção de Computadores	60
Lógica de Programação	60
Sistemas Operacionais	60



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0656/2018

Cont. do Módulo Profissional I

Disciplinas	Carga Horária
Banco de Dados	60
Redes de Computadores	60
Linguagem de Programação I	60
Programação para Internet I	60
Estágio Supervisionado (Fase 1)	150
Carga Horária Total do Módulo Profissional I	570

Módulo Profissional II

Disciplinas	Carga Horária
Linguagem de Programação II	60
Programação para Internet II	60
Análise de Sistemas	60
Computação Gráfica	60
Gestão de Tecnologia da Informação	60
Administração de Servidores	60
Segurança da Informação	60
Empreendedorismo	60
Estágio Supervisionado (Fase 2)	150
Carga Horária Total do Módulo Profissional II	630

Conforme mencionado no Plano de Curso, o Centro de Educação Profissional (CEP) celebrou convênio com as empresas:

1. Secretaria Municipal de Saúde de Quixadá;
2. Fundação João Ricardo Silveira;
3. Comercial Bezerra e Queiroz Comercial de Alimentos LTDA; e
4. Josiany Fernandes Oliveira.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0656/2018

Ainda de acordo com o estabelecido no Plano de Curso, o estágio é obrigatório, com as atividades orientadas pelo professor Francisco Sérgio de Vasconcelos Peri, tecnólogo em Análise e Desenvolvimento de Sistemas.

O corpo docente desse Centro é formado por oito professores, sendo bacharéis, tecnólogos, licenciados e especialistas. Todos apresentam autorizações temporárias expedidas pela 14ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (Crede).

O processo fora submetido à avaliação técnica do Professor Corneli Gomes Furtado Júnior, do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE), doutor em Engenharia de Teleinformática. A Portaria de designação foi a de nº 093, de 11 de junho de 2018.

O Curso Técnico em Informática foi considerado "Bom" pelo avaliador, nos aspectos: coordenador do curso, Plano de Curso, corpo docente, instalações, recursos audiovisuais e inclusão social. Quanto à biblioteca e ao laboratório, o avaliador aplicou o conceito "Regular".

A justificativa apresentada está bem fundamentada, assim como os objetivos, os atributos, as competências e a qualificação do perfil do profissional do Curso Técnico em Informática que o possibilitará desenvolver suas habilidades técnicas visando atender às necessidades do mercado local e regional.

O avaliador recomenda a reestruturação, a reformulação e a atualização do Plano de Curso, objetivando a formação do Técnico em Informática.

O laboratório possui uma estrutura adequada para o desenvolvimento das atividades didáticas e práticas do curso com vinte computadores. No entanto, esse único laboratório não é suficiente para o curso Técnico em Informática, pois é compartilhado com outros cursos da instituição. Faz-se necessária a implantação de um laboratório de *hardware* e redes/comunicação, como também a aquisição de materiais para as aulas práticas, tais como: kit de chaves, multímetros, alicates, cabos, alicates de crimpagem, roteadores, computadores, dentre outros. As instalações, de um modo geral, encontram-se em boas condições de funcionamento, tais como: salas de aula climatizadas, iluminadas, mobiliários confortáveis, acesso à Internet, dentre outros, objetivando proporcionar um melhor atendimento para os alunos, professores e técnicos administrativos.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0656/2018

A biblioteca ocupa um bom espaço, tornando-se um ambiente agradável. É climatizada, bem iluminada e possui mobiliários adequados para estudo. No entanto, não possui acesso à internet e nem salas de estudo individual ou em grupos. Quanto ao acervo, é necessária a aquisição de livros específicos para as disciplinas. Os recursos audiovisuais são adequados e apropriados para esse curso.

Quanto ao aspecto de inclusão, o Centro de Educação Profissional (CEP) apresenta adaptações para o acesso de portadores de deficiência de um modo geral, bem como a existência de banheiros para cadeirantes, embora as salas do pavimento superior e auditório não sejam acessíveis.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação contida neste processo atende à Lei Federal nº 9.394/1996, ao Decreto Federal nº 5.154/2004, às Resoluções CNE/CEB nºs 4/1999 e 3/2008, aos Pareceres CNE/CEB nºs 16/1999 e 11/2008 e à Resolução CEC nº 413/2006.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a análise documental da Assessora Técnica do Núcleo de Educação Superior e Profissional (Nesp/CEE), Amália Barreto Lima Mesquita, e o relatório do avaliador, o voto é favorável à renovação do reconhecimento do Curso Técnico em Informática – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, ofertado pelo Centro de Educação Profissional (CEP), no município de Quixadá, com validade até 31.12.2021, com a ressalva de que o Plano de Curso seja atualizado, que livros específicos sejam adquiridos e que laboratórios de *hardware* e redes sejam implantados.

Ao publicar este Parecer no Diário Oficial do Estado, essa Instituição deverá se cadastrar no SISTEC/MEC e incluir os dados dos alunos no Sistema. Após a conclusão do curso, deverá, ainda, alterar o *status* do aluno para “concluído” e fazer constar no verso do diploma o número do Cadastro do SISTEC e registrá-lo em livro próprio da instituição para que tenha validade nacional, conforme Resolução CEE nº 449/2014.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Superior e Profissional do Conselho Estadual de Educação.



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Câmara de Educação Superior e Profissional

Cont./Parecer Nº 0656/2018

Sala das sessões da Câmara de Educação Superior e Profissional do
Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 21 de agosto de 2018.

Jose Batista de Lima

JOSÉ BATISTA DE LIMA

Relator

Custódio Luís Silva de Almeida

CUSTÓDIO LUÍS SILVA DE ALMEIDA

Presidente da CESP

PE. José Linhares Ponte

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE